

RAZÃO E ESTADO NA PERSPECTIVA DE WILHELM FRIEDRICH HEGEL

Data de aceite: 01/08/2024

Felipe Fontana

Doutor em Ciência Política pela Universidade Federal de São Carlos-SP (PPG-Pol/UFSCar). Atua, na Ciência Política, nos campos do Pensamento Político Brasileiro e História das Ideias Políticas. Na área de Ensino, trabalha com o Ensino das Ciências Ambientais junto ao PROFCIAMB-Associada UEM. Universidade Estadual de Maringá (PROFCIAMB-Associada UEM)
<http://lattes.cnpq.br/6129448426028004>
<https://orcid.org/0000-0001-9582-2178>

RESUMO: Com esse artigo temos a intenção de demonstrar a relação entre o Estado e a Razão na visão de Georg Wilhelm Friedrich Hegel. Para isso, abordaremos a concepção hegeliana de Estado e a interação desta instituição com o indivíduo e a sociedade civil. Somado a isso, tentaremos observar como o Estado, interpretado por Hegel, se ajusta aos aspectos particulares de cada nação e, especialmente, à racionalidade que ele incorpora. Trataremos da concepção de Hegel sobre o indivíduo e sua existência dentro de um Estado racional e como as liberdades individuais são reconhecidas e manifestadas (ou seja, o papel do indivíduo nessa instituição, incluindo os direitos e deveres do cidadão).

Este estudo é essencialmente bibliográfico e, para isso, nos debruçamos sobre suas relevantes obras hegelianas *Filosofia da História* (1999) e *Princípios da Filosofia do Direito de Hegel* (1997).

PALAVRAS-CHAVE: Pensamento Hegeliano; Estado Racional; Liberdades Individuais; Filosofia da História; Moralidade Objetiva.

INTRODUÇÃO

Pretendemos mostrar a relação existente entre o Estado e a Razão na perspectiva de Georg Wilhelm Friedrich Hegel. Evidenciaremos (i) a proposição hegeliana de Estado, (ii) suas prerrogativas (direitos) e deveres, (iii) sua relação com o indivíduo e com a sociedade civil, (iv) a forma como ele se adequa em relação aos aspectos particulares de cada povo (cultura, costumes, tradições etc.) e, principalmente, (v) a racionalidade presente nele. Além disso, trataremos (i) de como Hegel concebe o indivíduo e sua existência dentro de um Estado racional, (ii) de como as liberdades individuais são identificadas/encontradas e (iii) de qual papel dele dentro desta instituição (os direitos e deveres do cidadão).

Para atingir esse objetivo, deve-se perguntar: como, em Hegel, a Razão se faz presente tanto no Estado quanto no indivíduo? Qual o motivo de povos sem Estado serem considerados povos sem história? Como os horrores produzidos pela Revolução Francesa e as implicações que isto tem na ideia de Estado racional (ordenador da vida social) se apresentam no pensamento hegeliano? E ainda, o que faz de alguns aspectos da religião um problema efetivo na atuação do Estado e na realização da Razão? Sabemos que estes questionamentos são pontos frágeis, mas fazê-los é necessário e, aqui, buscaremos ao menos, problematizá-los.

Nosso estudo resguarda uma metodologia essencialmente bibliográfica e, em termos de referências, ele traz algumas fragilidades. Foi necessário recorrer a fontes múltiplas para, em determinados momentos, apreendermos terminologias ou expressões utilizados por Hegel que nos era demasiadamente novas (por exemplo, a noção de “em si e para si” apresentada pelo filósofo e muito empregada por ele em seus textos). Sendo assim, recorreremos ao *Dicionário Hegel* (1997) de Michael Inwood, da coleção “Dicionários de Filósofos”. Para melhor compreender a noção de Razão e Estado, recorreremos à *Enciclopédia das Ciências Filosóficas em Epítome Volume III* (1969), de Felix Meiner Verlag. Já para analisarmos a noção de espírito, povos sem história e de história universal, recorreremos ao trabalho *Filosofia da História* (1999) do, próprio Hegel. Além disso, é destacável que a obra mais utilizada para a realização deste artigo foi *Princípios da Filosofia do Direito de Hegel* (1997) onde, em sua terceira parte denominada “A Moralidade Objetiva”, da terceira seção intitulada “O Estado”, o pensador discutirá questões demasiado alinhadas com o escopo de nossas investigações.

RAZÃO E ESTADO

O Estado constitui-se, em Hegel, como uma entidade que organiza racionalmente a sociedade; nessa direção, ele deve agir estabelecendo uma harmonia entre o particular e universal: “Considerada abstratamente, a racionalidade [do Estado] consiste essencialmente na íntima unidade do universal e do indivíduo” (HEGEL, p. 217, 1997). Assim, guiando-se através de alguns princípios ele agirá englobando o todo, porém, sem prejudicar aquilo que é particular, o indivíduo. O modo de atuação racional do Estado é dado por uma íntima relação com o tipo cidadão, concebido por Hegel, imerso na sociedade civil. Para Hegel, o indivíduo e o Estado são racionais, ambos possuem consciência de seus direitos e deveres e isto é fundamental, afinal, contribui para aquilo que é coletivo, ou universal:

Daí provém que nem o universal tem valor e é realizado sem o interesse, a consciência e a vontade particulares, nem os indivíduos vivem como pessoas privadas unicamente orientadas pelo seu interesse e sem relação com a vontade universal; deste fim são conscientes em sua atividade individual (HEGEL, p. 225, 1997).

Mas, por que Estado e indivíduo são racionais, possuidores de Razão? Esta pergunta deve ser respondida prontamente, afinal, em todo texto e na bibliografia hegeliana consultada, a perspectiva de racionalidade de ambas as categorias se fará presente. Para que isto não seja exposto como algo dado, tentaremos expor como Hegel trabalha com esta questão, sem perder a perspectiva da discussão aqui proposta, a Razão e o Estado para Hegel.

O progresso histórico é evidenciado pelo *espírito* e este permeia todo este processo¹, e com o auxílio da Razão² cada vez mais desenvolvida, é que a história avança sendo compreendida cada vez mais e impregnada de racionalidade:

Não se pense, porém, que a história universal é o simples juízo da força, quer dizer, da necessidade abstrata e irracional de um destino cego; antes, sendo em si e para si Razão, e como o seu ser para si é no espírito um saber, a história é, de acordo com o conceito da sua liberdade, o desenvolvimento necessário dos momentos da Razão, da consciência de si da liberdade do espírito, a interpretação e a realização do universal (HEGEL, p. 307, 1997).

A Razão é demasiadamente importante para a liberdade do espírito; ela é a compreensão e a concretização da realidade histórica. Ela se faz presente no universal, compreende o todo, permeia a existência dos indivíduos, do Estado, da História Universal, pois: a Razão:

[...] é conteúdo infinito, toda a essência e verdade [...] [ela] se nutre de si mesma, é o seu próprio pressuposto, e seu objetivo é o objetivo final absoluto. Assim, ela própria realiza sua finalidade e a faz passar do interior para o exterior, não apenas no universo natural, mas também no universo espiritual – na história universal (HEGEL, p. 17, 1999).

Dialeticamente, a Razão permeia o universal desdobrando-se para o indivíduo e o Estado passa a fazer parte constituinte desse processo.

O indivíduo racional possui consciência de ser pertencente ao Estado; isso é fundamental pois a consciência de participação deve carregar consigo valores altamente éticos e morais; estes valores e esta consciência de participação só serão encontrados se o indivíduo estiver em contato efetivo com o Estado: “Se o Estado é o espírito objetivo, então só como membro é que o indivíduo tem objetividade, verdade e moralidade” (HEGEL, p. 217, 1997). Dessa forma, a participação de cada cidadão deve visar uma contribuição coletiva, especialmente porque os indivíduos não vivem apenas orientados por seus objetivos e interesses particulares, estes estão em constante relação com a vontade do todo, o universal. A contribuição do particular para o universal se dá pela associação do cidadão civil com o Estado:

1. Para melhor entender o espírito e sua dimensão universal na história: “Inicialmente, temos que observar que nosso objetivo, a *história universal*, situa-se no campo espiritual”, mais adiante, “o espírito e o percurso de seu desenvolvimento são o substancial. Não temos aqui que considerar a natureza como ela é em si, um sistema da Razão, realizado num elemento especial e singular, mas somente em relação ao espírito. É, porém, no teatro da história universal que o espírito alcança a sua realidade mais concreta” (HEGEL, p. 23, 1999).

2. “A verdade em si para si, que constitui a Razão, é a *identidade* simples da *subjetividade* do conceito e da sua *objetividade* e *universalidade*. A universalidade da Razão tem, pois, o significado do *objecto* somente dado na consciência como tal, mas que agora também é *universal* e compenetra e abraça o eu; e tem igualdade o do puro *eu*, da forma pura que ultrapassa o objecto e engloba em si” (VERLAG, p. 60, 1969) (Grifos do autor).

A associação como tal é o verdadeiro conteúdo e o verdadeiro fim, e o destino dos indivíduos está em participarem numa vida coletiva; quaisquer outras satisfações, atividades ou modalidades de comportamento têm o seu ponto de partida e o seu resultado neste ato substancial e universal. (HEGEL, p. 217, 1997)

Do mesmo modo, o Estado não existe apenas para ele próprio, este deve zelar pela autonomia do indivíduo:

Em face do direito privado e do interesse particular, da família e da sociedade civil, o Estado é, por um lado, necessidade exterior e poder mais alto; subordinam-se-lhe as leis e os interesses daqueles domínios mas, por outro lado, é para eles fim universal e dos interesses particulares do indivíduo; esta unidade exprime-se em terem aqueles domínios deveres para com o Estado na medida em que também têm direitos (HEGEL, p. 226, 1997).

Existe assim, nessa relação, uma via de mão dupla: o Estado assegura os direitos dos indivíduos – age para isso – e os indivíduos realizam seus deveres com o intuito de facilitar ou assegurar a atuação e os direitos do Estado. Para Hegel, a existência do Estado racional e regulador da vida social não se distancia da ideia de liberdade do indivíduo. Parece difícil pensar em liberdade submetida a um determinado tipo de estrutura superior ao indivíduo, porém, para o filósofo, é na atuação do homem cívico como participante do Estado e na sua capacidade de tomar decisões que a sua liberdade é assegurada: “o indivíduo, obtém a sua liberdade substancial ligando-se ao Estado como à sua essência, como ao fim e ao produto de sua atividade” (HEGEL, p. 216, 1997). Mas é com outra citação que melhor evidenciamos as ideias hegelianas de postura política do cidadão, de sua participação, sua liberdade, de seu poder de racionalidade e entendimento; ou seja, de uma atitude cívico-individual que não visa apenas o particular, mas também determinações universais. Falando sobre o patriotismo, Hegel afirma:

Este sentimento é sobretudo o da confiança (que pode vir a ser uma compreensão mais ou menos cultivada) e da certeza de que o meu interesse particular e o seu interesse substancial se conservam e persistem dentro do interesse e dos fins de um outro (no caso, o Estado) e, portanto, dentro da sua relação comigo como indivíduo. Daí provém, precisamente, que o Estado não seja para mim algo de alheio e que, neste Estado da consciência eu seja livre (HEGEL, p. 230, 1997).

Esta interligação, impregnada de Razão, entre o Estado e o indivíduo é fundamental; ela garante a ordem da vida social. Este pensamento construído por Hegel é coerente se o percebemos como detentor de elementos cruciais para construir uma sociedade que seja ordenada e organizada, ou seja, estabilizada. Assim e idealizadamente, o filósofo pretende uma sociedade equilibrada politicamente, organizada ao ponto de não dar abertura para qualquer tipo de desequilíbrio ou conflito: com isso, o filósofo pretende a paz. Ou seja, diferentemente do que ocorreu na Revolução Francesa e do que ela representa³.

3. Na perspectiva de Edmund Burke, temos uma exemplificação do que representou a Revolução Francesa que, certamente, coaduna com os receios hegelianos: “Os resultados mais surpreendentes se deram e, mais de um caso, produ-

Hegel elabora uma concepção de Estado que visa à ordem e a paz de uma nação/sociedade, evitando assim, o que para ele seriam as convulsões e as problemáticas de uma revolução. Por exemplo, a fuga daquilo que foi a Revolução Francesa no sentido dos horrores que ela produziu, tal como afirma Edmund Burke⁴. Um indivíduo que possui consciência de sua liberdade e que participa do Estado; um Estado que supra as necessidades de seus cidadãos; um indivíduo e um Estado que possuem consciência de seus direitos e deveres em meio à realização da Razão são, para Hegel, aspectos fundamentais para entendermos como uma nação pode ser ordenada e bem organizada (pacificada).

“A Razão governa o mundo”, e esta só realizará tal tarefa através do Estado que, por sua vez, é quisto como o meio capaz de veicular e atingir a Razão. Para Hegel, o Estado organiza a sociedade civil de acordo com determinações já bem fundamentadas em certas sociedades (costumes, tradições e a cultura específica de cada agrupamento social). Por exemplo, a constituição do Estado deve considerar princípios que representem os aspectos fundamentais de um dado povo, ou seja, tenta elaborar ações/políticas e regras de ordenamento social que melhor expressem os signos de seus cidadãos, algo que represente a uma dada coletividade:

Como o espírito só é real no que tem consciência de ser; como o Estado, enquanto espírito de um povo, é uma lei que penetra toda a vida desse povo, os costumes e a consciência dos indivíduos, a Constituição de cada povo depende da natureza e cultura da consciência desse povo. É nesse povo que reside a liberdade subjetiva do Estado e, portanto, a realidade da Constituição (HEGEL, p. 251, 1997).

Se o Estado não leva em consideração aspectos fundamentais de uma sociedade na elaboração das leis para um dado povo – como por exemplo, a sua cultura – nota-se um caráter irracional de sua existência. A Constituição/Carta Magna de uma sociedade, caso não seja adequada ao povo que ela representará, se torna falha e exógena, tal como Hegel afirma:

Querer dar a um povo *a priori* uma constituição *a priori*, até quando ela seja em seu conteúdo mais ou menos racional, é uma fantasia que não tem em conta o elemento que faz dela mais do que um ser de Razão. Cada povo tem, por conseguinte, a constituição que lhe convém e se lhe adequa (HEGEL, p. 251, 1997).

zidos pelos meios mais ridículos e absurdos, da maneira mais ridícula, e, aparentemente, pelos mais vis instrumentos. Tudo parece fora do normal neste estranho caos de leviandade e ferocidade, onde todos os crimes aparecem ao lado de todas as loucuras. Diante do espetáculo desta monstruosa tragicomédia, os mais opostos sentimentos se sucedem em nós e, algumas vezes, se confundem. Nós passamos do desprezo à indignação, do riso às lágrimas, da arrogância ao horror” (BURKE, p. 52, 1982).

4. Aqui devemos fazer uma ressalva. Sabemos que Edmund Burke, diferentemente de Hegel, vê irracionalidade na Revolução Francesa; ele abomina este acontecimento por ele representar a ruptura de um governo estável e tradicional (tendo como parâmetro a monarquia representativa inglesa e a antiga monarquia francesa). Já Hegel percebe na Revolução Francesa a realização da Razão. Porém, em relação a este acontecimento, ambos possuem a percepção dos horrores que ele produziu. A nossa tentativa de introduzir o pensador inglês na exposição é a de evidenciar aquilo a desordem, a ruptura e as mazelas causadas por uma revolução; dessa forma, observa-se que um dos autores que melhor faz a crítica negativa à Revolução Francesa partindo da ideia de uma revolução que desorganiza, desorienta e destrói uma sociedade e produz grandes desgraças é Edmund Burke.

Nos Sistemas Legislativos, a elaboração de leis, segundo Hegel, deve buscar uma universalidade. Idealmente, a elaboração de um constructo legal não deve ser realizada aleatoriamente ou considerando interesses/perspectivas particulares; ela deve considerar a cultura, a história, as tradições, os costumes e as necessidades de um povo. Assim, os costumes e os diversos agrupamentos de uma sociedade devem ser organizados pelas ideias (Razão):

É do direito absoluto da Idéia surgir das disposições legais e das instituições objetivas que provêm do casamento e da agricultura, quer a forma de tal aparecimento seja a de uma legislação, quer a de uma dádiva de Deus ou de uma violência alheia ao direito. Esse é o direito dos heróis que fundam Estados (HEGEL, p. 311, 1997).

Neste processo de organização da sociedade, as regras ou as leis estabelecidas considerarão ou serão influenciadas por costumes e valores morais já existentes: “Não começa um povo por ser um Estado, e a passagem ao Estado político de uma horda, uma família um clã ou uma multidão constitui em geral a realização formal da idéia nesse povo” (HEGEL, p. 310, 1997). A sociedade civil se organizará pelo estabelecimento de ordens ou regras morais, visando, racionalmente, um ordenamento ou organização da vida social: enquanto a existência do Estado não é efetivada, não há possibilidade de realização desse processo. Em qualquer outro tipo de instituição direcionado à organização social sem ser o Estado:

[...] a substância moral que ele é em si ainda não possui objetividade que consiste em ter nas leis, como determinações pensadas, uma existência para si e para os outros com universal validade. Enquanto não for reconhecido, a sua independência é apenas forma; não é uma soberania, pois não é objetivamente legal e não possui expressão racional fixa (HEGEL, p. 311, 1997).

Para Hegel, o Estado ocupa um alto grau de relevância no que diz respeito a contribuição para a história universal, no “desenvolvimento do espírito do mundo”. Assim, povos que não possuem Estado correspondem a povos que não possuem história⁵. Onde que a falha se apresenta? Qual o motivo de povos que não possuem Estado, serem excluídos, por Hegel, da história? Considerando posicionamentos e “visão de mundo” amplamente etnocêntricos/eurocêntricos, a resposta hegeliana encontra-se no fato de que povos sem Estado são povos excluídos do espírito universal, não fazem parte do desenvolvimento – mediado pelo avanço da Razão – de uma totalidade, de um “todo”: “o estudo da história universal resultou e deve resultar em que nela tudo acontece racionalmente, que ela foi a marcha racional e necessária do espírito universal; o espírito cuja natureza é sempre idêntica e que a explica na existência universal” (HEGEL, p. 18, 1999).

5. Não é apenas a questão de não possuir Estado que faz de um determinado grupo um povo sem história: a falta de escrita também. Segundo Hegel, um povo que não possui escrita passa a ter uma narrativa mítica em relação a sua existência. Diferentemente, a escrita – ao ser colocada no papel e, assim, materializar-se – concretiza aquilo que é dito e vivido. Todavia, aqui, focaremos na ausência de Estado no entendimento daquilo que Hegel determina como povos sem história. Faremos um recorte na proposição hegeliana de povos sem história para analisar apenas um dos aspectos que se coaduna ao escopo temático deste artigo.

O Estado como uma instituição/medida racional de organização da vida social é fruto do desenvolvimento da racionalidade – do empenho da Razão em meio à “marcha do espírito universal”. Idealmente, esse processo deve ser experimentado por uma sociedade para que ela possa ser considerada parte da história, para que tenha sua existência compreendida pela Razão. Quando o Estado não se efetiva em um determinado grupo, faz dele um não pertencente à história universal justamente porque o mítico domina o seu ordenamento, suas explicações e existência. Esse aspecto é falho, afinal: “Os mitos, as canções populares e as tradições devem ser excluídas dessa história original, pois eles são ainda modos obscuros e, por isso, apropriados à imaginação de povos de espírito confuso” (HEGEL, p. 11, 1999).

A tarefa de explicar e ordenar uma sociedade é empreitada da Razão; nesse sentido (de organização da vida social), ela manifesta-se através do Estado, de maneira a contribuir para a história universal; ou seja, sair do mítico e confuso, colaborando assim, tanto para o desenvolvimento do espírito universal, quanto para o da história do mundo. Para isso e de acordo com Hegel, é fundamental para uma sociedade buscar seu espaço na totalidade histórica e, aqui, podemos observar uma perspectiva/posição imperialista-eurocêntrica hegeliana⁶: “O povo que recebe tal princípio como seu princípio natural fica com a missão de aplicá-lo no decorrer do progresso e na consciência de si do espírito universal que se desenvolve. Tal povo é o povo que na época correspondente domina a história universal” (HEGEL, p. 309, 1997).

A racionalidade é fundamental para que se realize a liberdade individual; ou seja, o indivíduo como um agente participante do Estado, possuidor de direitos assegurados por essa instituição, determinando deste modo, sua liberdade e sua atuação interessada e ambicionada com o bem universal:

É o Estado a realidade em ato da liberdade concreta. Ora, a liberdade concreta consiste em a individualidade pessoal, como os seus aspectos particulares, de tal modo possuir seu pleno desenvolvimento e o reconhecimento de seus direitos para si (nos sistemas da família e da sociedade civil) que, em parte, se integram por si mesmos no interesse universal e, em parte, consciente e voluntariamente o reconhecem como seu particular espírito substancial e para ele agem como seu último fim (HEGEL, p. 225, 1997).

Dentro do Estado, o indivíduo deve ter consciência tanto de sua liberdade, quanto das atribuições do Estado. É importante que ele entenda o seu papel particular como ser social e político. Os limites que o indivíduo carrega consigo devem fazer parte constituinte de seu ser. Assim, garante-se uma ordem, a qual advém tanto da racionalidade e liberdade que o Estado possui em regular a sociedade (atuar sobre ela), quanto da Razão impregnada em cada ser pertencente a uma dada coletividade e a um determinado Estado.

6. Outra proposição de Hegel é que a Razão possui um vínculo estrito com a moral; através desta, a Razão é orientada em prol da organização social realizada pelo Estado. A consideração de valores morais pelo Estado é fundamental na sua atuação, afinal, seria altamente irracional um Estado que permitisse que seu povo adoecesse ou que passasse fome, ou ainda, que entrasse em guerra sem nenhum tipo de conversação/diálogo com o oponente.

Em vias de finalização de nossas discussões, ainda é interessante questionar: “A Razão governa o mundo”, dessa forma, será que ela não pode sofrer nenhum tipo de interferência negativa que intenta contra a sua existência e desenvolvimento? Quando realizada pelo Estado a Razão não é isenta de obstáculos, assim, a religião pode ser encarada como um. A religião, para Hegel, pode apresentar formas diferenciadas⁷, e alguns de seus aspectos podem conduzir o indivíduo a se conformar com uma realidade irracional. A religião pode se mostrar como inimiga da Razão: “é necessário ganhar forças para lutar contra ela em alguns de seus aspectos e para defender os direitos da Razão e da consciência em si” (HEGEL, p. 233, 1997). O papel do Estado seria, nesse sentido, o de ordenar racionalmente a sociedade civil sem interferências alheias à sua racionalidade: “Desde logo pode parecer suspeito que se procure e recomende a religião sobretudo nas épocas de miséria pública, de perturbação e de opressão, que veja nela uma consolação para a injustiça, uma esperança para compensar o que se perdeu” (HEGEL, p. 232, 1997). Assim, aspectos irracionais da vida podem ser camuflados ou justificados pela religião, o que seria uma afronta a Razão e a sua realização no interior do Estado e de suas prerrogativas de organização da sociedade.

CONCLUSÕES

Neste trabalho buscamos compreender de forma exploratória a relação existente entre os conceitos de Estado e a de Razão segundo o pensamento de hegeliano. Diante disso, (i) focalizamos as implicações que a Razão gera ao ser assimilada pelo Estado; (ii) mostramos o quão estas duas categorias foram interligadas “intimamente” por Hegel em suas explicações, evidenciando assim, determinadas implicações; principalmente no que diz respeito ao ordenamento da sociedade civil, no qual o Estado passa a garantir a liberdade do indivíduo, fazendo dele um ser consciente de seu papel de atuação política, ou seja, dentro dessa perspectiva: consciente, autônomo e livre.

Trazer as interpretações hegelianas acerca da Razão e do Estado são extremamente interessantes pois nos coloca, substancialmente, em choque com ideias atualmente bastante questionáveis e/ou pujantes em nossa sociedade e em meio aos nossos dilemas políticos contemporâneos. Em termos questionáveis, as concepções de Hegel – amplamente eurocêntricas – pautadas em princípios universalizantes/universais excluem, certamente, outros processos humanos/culturais/políticos ligados à construção e ao desenvolvimento de determinadas sociedades e agrupamentos humanos para além da Europa. Junto disso, é detectável traços de um pensamento imperialista veiculados pelo filósofo alemão.

7. Para Hegel: “Assim como se considera irrisório abafar todo o ressentimento contra a tirania porque o oprimido encontraria consolo na religião, assim é preciso não esquecer que a religião pode assumir formas tais que conduzem à mais dura escravidão nas cadeias da superstição e à degradação do homem abaixo do animal (o que acontece entre os egípcios e os hindus que veneram os animais como seres superiores)” (HEGEL, p. 232, 1997).

Mesmo diante disso e pensando na construção dos Estados Democráticos e dos desafios percorridos por eles, certas posições hegelianas merecem atenção, por exemplo: 1) os perigos intrínsecos à impregnação de pressupostos religiosos em meio ao Estado; 2) o Estado instituição capaz de agir em prol de uma coletividade em detrimento de particularidades; 3) a correlação entre liberdades individuais e o Estado como agente fundamental na garantia delas; 4) a convergência entre aspectos culturais, tradicionais e sociais de um povo e a tipologia das ações e do próprio Estado (um dos motes centrais do campo denominado de Cultura Política). Finalmente, o texto aqui apresentado busca apresentar uma temática intrínseca ao pensamento de Hegel e não sua defesa por parte do seu autor; uma aproximação interessante que desperta questões e observações, tais como as supracitadas.

REFERÊNCIAS

BURKE, E. **Reflexões sobre a Revolução em França**. Trad. Renato de Assumpção Faria, Denis Fontes de Souza Pinto e Carmen Lúcia Richte Moura. Brasília: Editora da UnB, 1982.

HEGEL, G. W. F. **Princípios da Filosofia do Direito**. Trad. Orlando Vitorino. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

_____. **Filosofia da História**. 2. ed. Brasília: Editora da UnB, 1999.

INWOOD, M. **Dicionário Hegel**. Trad. Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997.

VERLAG, F. M. **Enciclopédia das Ciências Filosóficas em Epítome**. v.3. Trad. Artur Morão. Rio de Janeiro: Edições 70, 1969.